

CONTRATO



ENTRE:

MINISTÉRIO DA CULTURA, neste acto representado por Sua Excelência a Senhora Ministra da Cultura, Professora Doutora Isabel Pires de Lima.

E

TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A., sociedade anónima com cartão de identificação de pessoa colectiva número 502 529 750, com sede na Rua Mário Castelhana, nº 40, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, com capital social de € 65.810.005, integralmente realizado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 10208, representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Polanco Moreno, portador do B.I. nº 50307639-S emitido em 15/07/1996 pelos Serviços de Identificação de Espanha, adiante designada como TVI.

Adiante designadas conjuntamente por "Partes";

E CONSIDERANDO:

- A) A importância que reveste para o Estado o planeamento estratégico assente numa política de objectivos plurianuais, para o apoio à produção cinematográfica e audiovisual;
- B) Que o artigo 25º da Lei 42/2004, de 18 de Agosto, prevê que a participação dos operadores de televisão na produção cinematográfica e audiovisual seja assegurada através de contratos de investimento plurianual a efectuar no fundo de fomento e desenvolvimento das artes cinematográfica e audiovisual;
- C) Que a TVI, enquanto operadora de televisão encontra-se abrangida pelo disposto no artigo 25º daquela Lei;
- D) Que o artigo 63º do Decreto-Lei 227/2006, de 15 de Novembro criou o Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual;

E) Que foi publicada em 14 de Março de 2007 a Portaria nº 227/2007, que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual;

F) A importância que reveste para a TVI, a produção cinematográfica e audiovisual independente;

G) O interesse da TVI em ser uma das entidades participantes do fundo criado pelo Decreto-Lei 227/2006, de 15 de Novembro, tendo em vista a possibilidade de melhor assegurar, através do mesmo, o cumprimento das suas obrigações legais em termos de emissão de produção independente;

É celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 25º da Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, e do artigo 69º do Decreto-Lei 227/2006, de 15 de Novembro, o presente Contrato de Investimento Plurianual, doravante designado por "CIP", que se rege pelo disposto nos termos dos Considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

Pelo presente CIP, as Partes estabelecem as condições da realização do investimento plurianual pela TVI no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual previsto no artigo 68.º do Decreto-Lei 227/2006, de 15 de Novembro, adiante designado por "Fundo".

Cláusula 2ª

Condições do investimento plurianual

1. A TVI obriga-se a investir no Fundo o montante de € 10.000.000 (dez milhões) de Euros ao longo de um período de 5 (cinco) anos, comprometendo-se ao pagamento de € 2.000.000 (dois milhões) de Euros por ano, na condição de o Estado cumprir atempada e integralmente a sua quota parte de

investimento, sendo as entregas iguais e faseadas, com periodicidade trimestral, conforme o disposto no Regulamento de Gestão do Fundo. O investimento previsto no presente CIP, confere à TVI o direito de subscrever um número de unidades de participação no Fundo equivalente ao montante referido no número anterior.

2. O MC compromete-se a divulgar, nomeadamente através de publicação no site do Ministério, o presente CIP.

Cláusula 3ª

Duração

1. O presente CIP produz efeitos na data da constituição do Fundo, e tem a duração de 5 (cinco) anos.

2. Mediante deliberação da Assembleia de Participantes no Fundo, o presente CIP poderá ser renovado por igual período de 5 (cinco) anos, salvo se a TVI o denunciar, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada à entidade gestora do Fundo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de cada uma das suas prorrogações.

3. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a TVI poderá denunciar o presente contrato em qualquer momento, a partir do segundo ano de vigência do mesmo, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada à entidade gestora do Fundo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do ano em curso, sem qualquer penalização, e ficando desobrigada de proceder aos investimentos correspondentes aos restantes anos de duração do Fundo ou das suas renovações.

Cláusula 4ª

Disposições diversas

1. O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa para ambas as Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições,



sobrepondo-se a quaisquer acordos orais ou escritos que sejam anteriores ou contemporâneos.

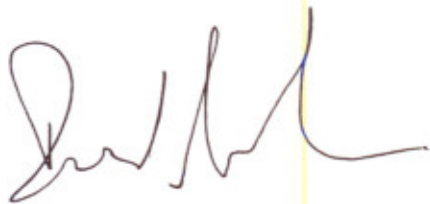
2. No caso de alguma provisão constante do presente Contrato ser considerada proibida ou inexecutável, a referida provisão deverá ser considerada como não escrita, mantendo-se o CIP em vigor e execução quanto às restantes provisões.

3. Quaisquer alterações ou adendas ao presente CIP deverão ser efectuadas por escrito e aprovadas por ambas as Partes.


4. Salvo se outra consequência for expressamente prevista neste CIP, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a cada uma das Partes ao abrigo do presente CIP não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

O presente CIP é feito em duas vias, fazendo ambas igual fé após serem assinadas e rubricadas pelos outorgantes.

Lisboa, 25 de Julho de 2007.



Maria Isabel da Silva Pires de Lima
Ministra da Cultura



Manuel Polanco Moreno
Presidente da TVI